



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a vedação de nomeação, provimento ou assunção em cargos, empregos ou funções públicas de pessoas condenadas, transitada em julgado por crime de violência contra a mulher e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, designação, provimento ou assunção de cargos, empregos ou funções públicas na administração direta ou indireta do Município de Cruzeiro de pessoa que tenha sido condenada por sentença penal transitada em julgado por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha (Lei Federal n. 11.340/2006), ou por crime doloso de agressão, lesão corporal, feminicídio ou outro definido como violência de gênero contra a mulher.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo perdurará até o cumprimento integral da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme o caso.

§ 2º A vedação aplica-se a cargos públicos efetivos, comissionados, funções de confiança, empregos públicos e demais vínculos de natureza pública, inclusive contratos de prestação de serviços à administração pública, concessões de honrarias pelo Poder Legislativo Municipal ou nomeações para conselhos públicos municipais e tutelares.

§ 3º A vedação perdurará até o cumprimento integral da pena ou outra forma de extinção da punibilidade, e até que seja comprovada reabilitação ou medida legal equivalente, se for o caso.

Art. 2º O Município de Cruzeiro estabelecerá procedimento padrão de verificação por meio da exigência de certidão de antecedentes criminais para impedir a nomeação ou assunção de que trata o art. 1º.

§ 1º Os Departamentos de Recursos Humanos vinculados à administração pública direta e

 CNPJ 48.410.344/0001-03

Autentique o documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003700310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.

AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



indireta do Município de Cruzeiro deverão, obrigatoriamente, no prazo de até 90 (noventa) dias da sanção desta Lei concluir os procedimentos relativos aos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes de funções de confiança.

§ 2º Os Departamentos de Recursos Humanos vinculados à administração pública direta e indireta do Município de Cruzeiro deverão, obrigatoriamente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da sanção desta Lei concluir os procedimentos relativos aos cargos de provimento efetivo.

Art. 3º Findados os prazos fixados nos parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior, e sendo constatada a inércia dos servidores para fins de entrega das respectivas certidões de antecedentes criminais, adotar-se-ão as seguintes medidas:

- I. Para cargos comissionados e funções de confiança: A exoneração do cargo ou função de confiança, ou cessação da designação;
- II. Para cargos de provimento efetivo: A instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, nos termos da legislação vigente visando apurar se o servidor se enquadra nas vedações da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria 29 de outubro de 2025.

Ver. Paulo Filipe da Silva Almeida (UNIÃO)

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Ver. Carlos Eduardo Avelar de Barros (PL)

 CNPJ 48.410.344/0001-03



Autentique o documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003700310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.

 AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003700310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Paulo Filipe da Silva Almeida** em **29/10/2025 15:29**
Checksum: **26D57076B96EA4D9143C0B3676EC962361541F589FA29610A726A9700974A61C**

Assinado eletronicamente por **Vereador Carlos Eduardo Avelar de Barros** em **29/10/2025 15:36**
Checksum: **49F054BC831F5D049C63AD0C75007036216991CE64B572339BB1606A003C5E55**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003700310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.